CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 136/2022
Autoria: Vereador Augusto Vasconcelos
Ementa: "Altera a Lei nº 4759, de 13 de julho de 1993 e dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivos e regras de segurança nas instituições bancárias e financeiras."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015[3], **esta Supervisão, preliminarmente, verificou e apontou a existência da Lei nº 8.042/2011[4]**, que já prevê a instalação, por instituições bancárias e financeiras com agências e postos de atendimento no Município de Salvador, de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo, **da Lei nº 6.980/2006[5],** que já prevê a obrigatoriedade das instituições bancárias em colocar, no mínimo, dois seguranças nos caixas eletrônicos 24 horas, **do PLE-153/2021[6]**, que já prevê a obrigatoriedade da instalação de cabine ou escudo de proteção com assento para vigilantes, nas agências bancarias e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no Município de Salvador, e da **Lei Federal nº 7.102/1983[7]**, que dispensa a contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento. Assim, as referidas Leis contemplam o objeto da presente proposição. **Necessário apontar que o projeto em análise ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pelo autor**.

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 8.920/2015**: **Art. 1º** - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo - DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: http://www.cms.ba.gov.br. (...) § 2º Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento. § 3º Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.(...). Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2015/892/8920/lei-ordinaria-n-8920-2015-dispoe-sobre-a-publicacao-dos-atos-do-poder-legislativo-do-municipio-de-salvador-em-diario-oficial-eletronico-e-da-outras-providencias?q=8.920

[4] **Lei nº 8.042/2011.**Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2011/805/8042/lei-ordinaria-n-8042-2011-dispoe-sobre-instalacao-por-instituicoes-bancarias-e-financeiras-com-agencias-e-postos-de-atendimento-no-municipio-de-salvador-de-sistema-de-seguranca-e-monitoramento-por-cameras-de-video-e-da-outras-providencias?q=8.042

[5] **Lei nº 6.980/2006**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2006/698/6980/lei-ordinaria-n-6980-2006-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-das-instituicoes-bancarias-em-colocar-no-minimo-dois-segurancas-nos-caixas-eletronicos-24-horas?q=6.980

[6] **PLE-153/2021**: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de cabine ou escudo de proteção com assento para vigilantes, nas agências bancarias e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no município de Salvador.

[7] **Lei Federal nº 7.102/1983**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7102.htm

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante dispõe a Lei Complementar nº 95/1998[8], em seu art. 7º, IV, **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. Assim, a fim de se evitar a consumação de eventual duplicidade normativa, importa verificar o quanto preconizado pela norma citada.

- No que tange à técnica legislativa, importante apontar a existência de cláusula de revogação genérica no art. 4º, da proposição em análise, incidindo na vedação do art. 9º da Lei complementar nº 95/1998.[9]

- Por fim, em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno,[10] importante apontar que a proposição menciona a Lei nº 4.759/1993[11] e a Lei nº 9.604/2021[12].

Salvador, 11 de maio de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[8] **LC 95/1998: Art. 7º** - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: (...) IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

[9] **Lei Complementar nº 95/98**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

[10] **Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)

[11] **Lei n° 4.759/1993**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1993/476/4759/lei-ordinaria-n-4759-1993-torna-obrigatoria-a-instalacao-de-portas-de-seguranca-nas-agencias-bancarias-e-da-outras-providencias?q=4.759

[12] **Lei nº 9.604/2021. Disponível em:** https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2021/961/9604/lei-ordinaria-n-9604-2021-estabelece-o-plano-integrado-de-concessoes-e-parcerias-de-salvador-pics-altera-a-lei-municipal-n-8421-de-15-de-julho-de-2013-e-da-outras-providencias?q=9.604

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RECURSO

A rejeição da tramitação do Projeto de Lei nº /2022, consideramos um equívoco ao imputar a existência de conflito com a Lei nº 8.042/2011 da Lei nº 6.980/2006 já existentes, pelos motivos que passa a expor:

Conforme já explanado na apresentação do projeto de lei em tela, este visa aprimorar a redação da Lei nº 4759, de 13 de julho de 1993, detalhando mais o quanto ao disposto nas alterações anteriores ao presente.

Note-se que na redação aponta-se especificamente para que, além da vigilância, reforça a instalação de porta eletrônica de segurança, com detector de metais; sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado; vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo, nas fachadas externas; e biombos ou estrutura similar entre a fila de espera e a bateria de caixas, e nos terminais de auto-atendimento. Ou seja, em todos os locais de atendimento bancário.

Aduz-se ainda que deve ser revogado o art. 4º-A, posto que a maior incidência de crimes cometidos contra os usuários dos bancos é, exatamente, nos momentos em que as agências estão fechadas, ficando o acesso para os caixas eletrônicos, assim como nos postos de atendimento. Esse, sim, ponto crucial, pois não obriga que todos os pontos de atendimento sejam protegidos com agentes de segurança e vigilância.

Vale salientar a importância do vigilante armado, posto que é de conhecimento público e notório que o monitoramento apenas por câmeras de segurança não impede a ação dos criminosos.

A presença do agente de segurança terá o condão de minimizar em muito as ações dos criminosos, que ficam a espreita dos usuários dos canais de auto-atendimento.

Assim, requer seja a presente manifestação seja acolhida e o presente projeto de lei tenha parecer favorável e, ao final, seja aprovado nessa Colenda Comissão, e, por fim, vá ao plenário para sua aprovação.

Salvador, 05 de maio de 2022.

Augusto Vasconcelos
Vereador – PCdoB